



Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Protocolo de esclarecimento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 236/2022 - PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO/RJ

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

22 de março de 2023 às 16:08

Para: Natalia Camargo Galvão <natalia.galvao@db1.com.br>

Boa tarde.

Segue resposta ao esclarecimento solicitado.

Logo, encontramos alguns pontos que se fazem necessários serem elucidados pelo presente Pregoeiro, os quais passamos a questionar abaixo:

1. No Item 15.4 do edital "Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos."

a. Entendemos que a proposta deverá ser enviado por valor e não por taxa, nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme demonstrado no anexo II a proposta deve ser enviada por valor. Conforme deve ser preenchida no sistema.

b. Entendemos também que o valor não pode ser zero, e que a taxa não poderá ser negativa, nosso entendimento está correto?

O critério de julgamento é de menor preço. Somente valores abaixo do valor estimado para a contratação serão aceitos gerando uma redução no valor estimado. O valor ofertado não pode ser zero.

2. No item 20.1 do edital "Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital, com clara menção do produto e execução bem-sucedida. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição."

a. Entendemos que deverá ser atestado a quantidade total ou superior de cartões emitidos por ano, sendo está 720 (setecentos e vinte) cartões que será os 60 (sessenta) cartões emitidos mensalmente, multiplicado por 12 (doze) meses, nosso entendimento está correto?

O atestado deve ser de fornecimento compatível com o item Cartões emitidos, mas não será exigida um quantitativo específico mínimo. Como a justificativa para uma quantidade mínima de cartões não consta no termo de referência a apresentação de simples fornecimento será aceita conforme acordo abaixo do TCU.

Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

3. No item 18.1. do edital menciona “é proibido a compra de bebida alcoólica por meio do Vale Alimentação. Outros itens também são proibidos, tais como cigarros e produtos de tabacaria, produtos de higiene pessoal e limpeza, cosméticos dentre outros itens (combustíveis, eletrodomésticos, ferramentas e utensílios de cozinha, mesmo vendidos em supermercados), por meio do Vale Alimentação.”

a. Entendemos que é responsabilidade dos estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes etc.) fazer a proibição de vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e os outro itens citado com o vale alimentação e refeição na hora da venda, não sendo responsabilidade da contratada, nosso entendimento está correto?

Correto. Ao nosso entendimento a responsabilidade é dos estabelecimentos comerciais.

Atenciosamente,

Leonardo Gabrig Peixoto
Comissão de Pregão I

[Texto das mensagens anteriores oculto]